



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 060/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial no valor R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Unidade:	01	SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Projeto/Atividade:	26.782.0044.2039.0000	MAN. ESTRADAS, PONTES, PONT.E BUEIROS	
Despesa:	3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 85.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Especial, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o SUPERAVIT STN 500.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de abril de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 13 de abril de 2026.

**Mensagem Justificativa do
Projeto de Lei nº 060/2026**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, com a finalidade de viabilizar o pagamento de indenização decorrente de extração de saibro, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 236/2026.

A medida mostra-se necessária para possibilitar a adequada execução orçamentária da despesa, tendo em vista que a dotação específica não se encontra prevista na Lei Orçamentária vigente, exigindo, portanto, a abertura de crédito especial, nos termos da legislação financeira aplicável, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

O recurso para cobertura do crédito decorrerá de **superávit financeiro**, vinculado à fonte **STN 500**, observando-se, assim, a devida compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que a indenização decorre de obrigação já reconhecida pela Administração, sendo imprescindível a regularização orçamentária para assegurar o cumprimento do dever legal e a continuidade da boa gestão administrativa.

Diante disso, a proposição revela-se necessária e adequada ao interesse público, razão pela qual se submete à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal